

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

LEI Nº 372/92, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992

Concede aumento de preços nas tarifas do Transporte Coletivo de Passageiros desta Capital e Distrito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a majorar os preços das tarifas relativas aos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros desta Capital, na forma seguinte:

- a) Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), para a linha Circular de Palmas;
- b) Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiro) para as Linhas PALMAS/TAQUARALTO/JARDIM AURENY E VICE VERSA;
- c) Cr\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros), para a linha PALMAS/TAQUARUSSÚ E VICE VERSA.

Art. 2º - Fica estabelecido como indexador das tarifas dos transportes coletivos nesta Capital, o cálculo efetuado pelo DNER no que concerne ao transporte Coletivo, nas datas e índices por ele estipulados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 08 de Dezembro de 1.992, 171º da Independência, 104º da República 4º ano do Estado do Tocantins e 3º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal